



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

DA NATUREZA DA PÓS-GRADUAÇÃO E SEU PÚBLICO ALVO

Art. 1º - O curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Microbiologia (PGMicro), nível de Mestrado, está inserido na área de concentração em Microbiologia e é composto por três linhas de pesquisa:

- (I) Microbiologia Geral e Microbiologia Ambiental;
- (II) Microbiologia Humana;
- (III) Microbiologia Animal.

§ 1º - O programa tem como público alvo profissionais com graduação nas áreas de ciências biológicas, ciências da saúde, ciências agrárias, biotecnologia e áreas afins.

§ 2º - As atividades de ensino e de pesquisa do Programa serão seguidas dos preceitos éticos e de qualidade técnico-científica.

DOS FINS

Art. 2º - A PGMicro destina-se à formação de profissionais com elevada qualificação para o exercício de atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas.

§º Único - O Programa capacitará seus estudantes a atuarem em suas áreas de formação, com análise crítica, visando resolver os problemas da sociedade atual, atingir produção científica de alto nível e desenvolver a microbiologia regional e nacionalmente.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A PGMicro rege-se pelas normas gerais da Universidade Federal da Bahia.



Art. 4º - A administração e a Coordenação Didática do Programa são exercidas por um Coordenador Geral e por um Colegiado, presidido pelo Coordenador Geral e com membros eleitos representantes das linhas de pesquisa.

Art. 5º - O Colegiado da PGMicro é composto por:

I- representantes do Corpo Docente permanente, sendo composto por um terço (1/3) do corpo docente, escolhidos por eleição pelos membros do Corpo Docente

§ 1º - Devido ao caráter multidisciplinar dos docentes da PGMicro, o Colegiado deverá conter docentes oriundos de pelos menos 2/3 (dois terços) das Unidades da UFBA envolvidas, a saber: Instituto de Biologia, Instituto de Ciências da Saúde, Faculdade de Farmácia, Escola de Medicina Veterinária, Instituto de Saúde Coletiva.

II – representante do Corpo Discente, um (01) estudante, com direito à voz e voto.

III - Um (01) representante do Corpo Técnico-administrativo da Unidade Universitária que sedia o curso.

§ 1º - A representação a que se refere o inciso III do artigo será eleita por seus pares.

§ 2º - Os mandatos serão de dois (02) anos para os representantes docentes e servidores técnicos-administrativos, e de um (01) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

§ 3º - A renovação do Colegiado não deverá exceder 50% de seus membros em um mesmo ano.

§ 4º - O Corpo Docente do Programa escolherá, dentre os membros do Colegiado, por votação, o Coordenador Geral e o Vice-Coordenador do curso, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

§ 5º - O Corpo Docente do Programa escolherá dentre os Docentes de cada linha de pesquisa os respectivos líderes para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas duas



reconduções, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

Art. 6º - O Colegiado tem como atribuições:

- I - Orientar, organizar e coordenar atividades da PGMicro;
- II- Aprovar, de acordo com exame do currículo e produção didático-científica, os nomes dos professores que integrarão o Corpo Docente e de orientadores da Pós-Graduação;
- III - Aprovar a criação e a organização de novas linhas de pesquisa e atividades correlatas no âmbito da Pós-Graduação, bem como as modificações no curso;
- IV - Organizar a grade curricular e os programas das disciplinas, com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos em disciplinas;
- V - Realizar avaliações do desempenho e funcionamento das disciplinas e propor modificações;
- VI - Avaliar e decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, convalidação de créditos, dispensa de disciplinas, transferência e infração disciplinar;
- VII - Aprovar banca examinadora de Pré-Dissertação e de Defesa de Dissertação;
- VIII - Acompanhar as atividades de tirocínio docente;
- IX - Montar os critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas, quando for o caso;
- X - Reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, a critério do coordenador geral.
- XI - Aprovar os Editais do Programa de Mestrado.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador Geral:

- I - Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Curso de Pós-Graduação;
- II - Organizar e coordenar as atividades administrativas do curso, respeitando o calendário acadêmico e registro do desempenho acadêmico dos pós-graduandos;



- III - Cuidar do aprimoramento do curso, através de ações em conjunto com o Colegiado que resultem em modelos de avaliação e construção do curso de Pós-Graduação e seu aprimoramento;
- IV - Receber, promover e coordenar convênios com instituições públicas e privadas com o objetivo de melhorar o desempenho e o desenvolvimento da Pós-Graduação;
- V - Encaminhar o Edital de abertura das inscrições, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa para seleção de candidatos;
- VI - Elaborar em conjunto com o Colegiado, relatório anual de desempenho do curso, que após aprovado deve ser encaminhado aos Órgãos Governamentais reguladores e às instâncias superiores, quando solicitado.

Art. 8º - Os Coordenadores das Linhas de Pesquisa do curso têm as seguintes atribuições:

- a. elaborar o programa de sua Linha de Pesquisa;
- b. coordenar as atividades curriculares dos cursos de sua Linha de Pesquisa, observando o calendário acadêmico e registro do desempenho acadêmico dos pós-graduandos;
- c. elaborar e encaminhar ao Coordenador Geral da PGMicro relatório semestral de desempenho das disciplinas e demais atividades de sua Linhas de Pesquisa.

DA ADMISSÃO

Art. 9º - O curso de Mestrado da PGMicro tem como pré-requisito graduação em Instituição de Ensino Superior Reconhecida e validada pelo MEC.

Art. 10º - A admissão ao Programa PGMicro (Mestrado) requer apresentação de documentação comprobatória:

- I - Cópias autenticadas de documento comprobatório de identidade e CPF;
- II - Ficha de inscrição em modelo disponibilizado pela PGMicro devidamente preenchida e assinada;



- III - Comprovante de pagamento da GRU de inscrição, o original e uma (01) cópia;
- IV - Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- V - Cópias autenticadas do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- VI - Prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- VII - *Curriculum Vitae* com a produção acadêmica devidamente comprovada, registrado e impresso da plataforma *Lattes*;
- VIII - Três (03) vias do Anteprojeto de Dissertação de Mestrado, em modelo disponibilizado pela PGMicro, indicando a linha de pesquisa do projeto.

Art. 11º - O Anteprojeto de Dissertação de Mestrado será registrado no Núcleo de Pós-Graduação do Instituto de Biologia. O Anteprojeto de Dissertação deverá ser assinado pelo candidato e obedecerá ao modelo disponibilizado pela PGMicro, contendo: título, nome do candidato, linha de pesquisa do anteprojeto, resumo, revisão de literatura, relevância, objetivos do trabalho, casuística (se for o caso), material e métodos, proposta de análise, cronograma, recursos necessários e/ou disponíveis e referências bibliográficas.

§ Único – Apenas docente cadastrado no Programa como orientador poderá apresentar candidatos ao processo seletivo.

Art. 12º - Os candidatos serão avaliados para a admissão ao Programa de Pós-graduação em Microbiologia por meio de processo seletivo, divulgado na forma de Edital, que incluirá:

- I - Prova escrita de conhecimentos em microbiologia geral e conhecimentos específicos na linha de pesquisa pretendida, conforme pontos indicados no Edital de seleção, com peso três (3) e de caráter eliminatório e classificatório;
- II - Prova de conhecimentos em inglês, composta por avaliação de análise e compreensão de texto(s) escrito(s), com peso um (1) e de caráter eliminatório e classificatório;
- III - Avaliação do *Curriculum Vitae*, com peso três (3) e de caráter eliminatório e classificatório;



IV - Defesa e entrevista sobre o Anteprojeto de Dissertação de Mestrado, com peso três (3) e de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - A aprovação na Prova escrita de conhecimentos, na Prova de conhecimentos em inglês, na Avaliação do *Curriculum Vitae* e na Defesa e entrevista sobre o Anteprojeto de Dissertação de Mestrado se dará por nota maior ou igual a 5,0 (cinco).

§ 2º - A Análise do *Curriculum Vitae* será realizada por barema, divulgado previamente junto com o Edital de seleção;

§ 3º - A entrevista e defesa do Anteprojeto de Dissertação de Mestrado será através de arguição por banca examinadora composta por dois membros internos a PGMicro e um membro externo a PGMicro, englobando um total de 30 (trinta) minutos para cada candidato.

§ 4º - Será vedada a presença dos demais candidatos durante a defesa do Anteprojeto de pesquisa.

§ 5º - Para a definição da nota final do candidato, será utilizada a média ponderada das avaliações supracitadas, com os respectivos pesos.

§ 7º - Para a aprovação no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Microbiologia, os candidatos deverão obter nota final superior ou igual a 5,0 (cinco).

§ 8º - A divulgação dos resultados se dará por ordem de classificação e servirá como critério para a distribuição de bolsas de estudos vinculadas ao Programa.

§ 9º - Para estabelecer critérios de desempate, será considerado, nesta ordem: nota na Prova escrita de conhecimentos, nota na Análise do *Curriculum Vitae* e nota na avaliação do Anteprojeto de Dissertação de Mestrado.

§ 10º - Recursos serão admitidos e serão decididos pelo Colegiado da PGMicro após a consulta à comissão de seleção.

Art. 13º - Após admissão na PGMicro, o pós-graduando deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias conforme a linha de pesquisa e o calendário acadêmico.



Art. 14º - As disciplinas do curso, preservando a prioridade aos estudantes regularmente matriculados, poderão abrir vagas para outros estudantes matriculados na UFBA, após avaliação do Colegiado.

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 15º - Constituem o Corpo Docente do Programa os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa quanto à qualificação e produção técnico-científica.

§ 1º - Quanto às categorias dos docentes do curso:

- I - Docentes Permanentes – Docentes ou pesquisadores vinculados ao curso e com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão;
- II - Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes e no papel de convidados por indicação do Colegiado do Programa, poderão participar de atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;
- III - Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados ou parte do quadro da UFBA, onde por indicação do Colegiado do Programa, participam das atividades didáticas pedagógicas do curso, ministrando disciplinas e/ou orientação de estudantes.

§ 2º - Professores e pesquisadores doutores de notório saber, no âmbito nacional e internacional, poderão integrar o Corpo Docente de visitantes do Programa, ao critério do Colegiado.

Art. 16º - Para integrar como novo participante do Corpo Docente do Programa, o professor ou pesquisador precisará solicitar o credenciamento, através de ofício fornecido pelo Colegiado. O Colegiado avaliará o pedido e emitirá parecer, considerando: produção científica nos últimos quatro (04) anos; experiência prévia na orientação de estudantes; ter projeto, sob sua coordenação, aprovado em agência de fomento; ter disponibilidade de tempo para ministrar disciplina na grade curricular do programa; e desenvolver pesquisa que se



enquadre em pelo menos uma das linhas de pesquisa que são objeto de estudo no Programa.

§ 1º - Em casos especiais, o Colegiado poderá solicitar ao professor e/ou pesquisador uma apresentação formal sobre a sua proposta de trabalho e importância para o curso.

§ 2º - O credenciamento dos membros do Corpo Docente tem validade pelo período de quatro (04) anos, sendo ao final realizada uma avaliação do desempenho do docente, segundo indicadores disponibilizados pela CAPES e critérios de contribuição em docência, orientação e produção técnico-científica estabelecida pelo curso.

§ 3º - O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo de quatro (04) anos, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não-cumprimento das metas estabelecidas pelo curso em docência, orientação e produção técnico científica.

Art. 17º - Compete ao orientador:

- I - Aprovisionar o pós-graduando de todo o suporte ético, científico, técnico e material (custeio), para o desenvolvimento das atividades de pós-graduação;
- II - Acompanhar e dar a assistência na revisão, planejamento, execução e análise do trabalho de Dissertação;
- III - Indicar ao pós-graduando estágio ou treinamento complementar, quando se fizer necessário;
- IV - Organizar junto com o orientando as datas e os preparativos para o exame de Pré-Dissertação e a Defesa de sua Dissertação.

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA

Art. 18º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. Prorrogações serão analisadas pelo Colegiado da PGMicro, de acordo com o artigos 65 e 66 do REGPG da UFBA.

DOS CRÉDITOS E DAS ATIVIDADES DOS ESTUDANTES



Art. 19º - O Programa de Mestrado da PGMicro compreende as seguintes atividades curriculares:

- I - Pesquisa Orientada
- II - Seminários de Pesquisa I (34 h/2 CR)
- III - Estágio em Docência Orientado I (34 h/2 CR)
- IV - Pré-Dissertação
- V - Defesa de Dissertação

São consideradas obrigatórias: a obtenção dos créditos em disciplinas obrigatórias e a realização de atividades obrigatórias, dentre estas: a realização de pesquisa referente ao projeto de Dissertação, a realização do Estágio em Docência Orientado I, a realização de seminários de pesquisa, a realização do Exame de Pré-dissertação até quinze (15) meses após a matrícula e a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado.

Art. 20º - O estudante de Mestrado deverá integralizar um total de 14 (quatorze) créditos obrigatórios, incluindo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias, 2 (dois) créditos em Estágio em Docência Orientado I, 2 (dois) créditos em Seminários de Pesquisa, Pesquisa Orientada (não creditada), Pré-Dissertação (não creditada) e Defesa de Dissertação (não creditada); e 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas.

Art. 21º - Cada disciplina terá um valor em créditos, em consonância com o Regulamento Geral da UFBA, equivalendo cada crédito a um total de 17 (dezessete) horas de atividades.

§ Único – O estudante poderá cumprir os créditos referentes às disciplinas optativas em outras instituições e/ou unidades, sendo o aproveitamento dos créditos sujeito à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 22º - O Estágio Docente Orientado constará do preparo, acompanhamento e elaboração de atividades didáticas pedagógicas no semestre em que estiver matriculado no tirocínio



docente, em disciplinas dos cursos de graduação em áreas afins, com a supervisão do orientador ou do professor da respectiva disciplina, atribuindo um conceito final do estudante e atribuindo 2 (dois) créditos.

Art. 23º - Após a conclusão dos créditos em disciplinas e as atividades curriculares, e dentro do período estabelecido pelo Colegiado neste regulamento, os estudantes deverão realizar a Pré-Dissertação, entregando um relatório de Pré-Dissertação e realizar a apresentação oral do seu trabalho de Mestrado, nos moldes da Defesa de Dissertação, para banca examinadora aprovada pelo Colegiado e composta pelo orientador e mais dois docentes. A apresentação oral será seguida por arguição realizada pela banca examinadora e emissão de parecer pela banca, considerando o estudante aprovado ou reprovado.

§1º - No caso de reprovação na Pré-Dissertação, um novo exame deverá ser solicitado, observando o prazo máximo de conclusão previsto no Art. 18.

§2º - A segunda reprovação na Pré-Dissertação implicará no desligamento do estudante do Programa de Pós-Graduação.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O CURSO

Art. 24º - O rendimento de cada estudante será expresso em notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina será 5,0 (cinco).

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 25º - Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).



§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3º - O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 26º - A Defesa de Dissertação consistirá de seção pública, perante Comissão Examinadora, indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 27º - Para solicitação da Defesa, o Orientador deverá encaminhar ao Colegiado do PGMicro formulário contendo informações da Defesa, disponibilizado no site da PGMicro, e exemplar impresso da Dissertação em três (03) vias, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da Defesa.

Art. 28º - A Dissertação escrita será apresentada da seguinte forma: a) texto elaborado segundo as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou b) texto em formato de artigo científico.

Art. 29º - A avaliação das Dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Conceito: Aprovado sem modificações; Aprovado após modificações sugeridas pela banca examinadora; ou Reprovado.
- b) Parecer.

§ 1º - A Banca Examinadora será composta por três (03) examinadores, incluindo o Orientador, que será o Presidente da Banca; com pelo menos um terço (1/3) não pertencente ao Corpo Docente da PGMicro; e sendo o membro suplente do Corpo Docente da PGMicro



ou membro externo. Na ausência do Orientador, o Colegiado indicará um membro para assumir a Presidência da Banca.

§ 2º - Aprovada a Banca Examinadora, o Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar da Dissertação, bem como as informações sobre o processo de julgamento, informando a data de Defesa.

§ 3º - A Banca Examinadora disporá de um prazo de trinta (30) dias para a avaliação da Dissertação.

Art. 30º - O julgamento da Dissertação deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado do curso de Pós-graduação em Microbiologia, com emissão de parecer(es) pela(s) Banca Examinadora.

§ 1º - A Dissertação será considerada aprovada se obtiver aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos examinadores.

§ 2º - O estudante que tiver a Dissertação reprovada poderá submeter-se a novo julgamento, a critério do Colegiado, dentro do prazo máximo de seis (06) meses para o Mestrado.

§ Único - No caso de uma segunda reprovação o estudante será definitivamente desligado do Programa.

Art. 31º - A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem alteração fundamental da Dissertação.

§ Único - O mestrando disporá de sessenta (60) dias para efetivar as reformulações e as encaminhar ao Presidente da Banca Examinadora.

Art. 32º – Do momento da Defesa;



§ 1º - A seção pública de Defesa consistirá de 40 a 50 minutos de apresentação oral por parte do candidato, seguidos de trinta (30) minutos de arguição para cada membro da Banca Examinadora, com exceção dos casos previstos no Art. 34.

§ 2º - Após a Defesa Pública, a Banca Examinadora se reunirá em sigilo para deliberação e emissão do parecer. A Banca Examinadora poderá considerar o candidato aprovado ou reprovado, podendo, entretanto, condicionar a homologação do título a modificações no texto do trabalho.

Art. 33º – Aprovada e entregue a versão final da Dissertação (um exemplar impresso e um exemplar em formato PDF em mídia digital), o Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Microbiologia apreciará o resultado e, após a homologação, encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) o processo de autorização para integralização do currículo.

§ Único – A homologação estará condicionada à apresentação no Núcleo de Pós-Graduação do comprovante de submissão do artigo científico ou pedido de registro de patente.

Art. 34º - Quando o orientador solicitar a não realização de sessão pública, pela necessidade de proteção da propriedade intelectual ou ética profissional, o Colegiado poderá tomar as seguintes providências:

§ 1º - A Defesa será restrita ao candidato, ao orientador e à banca examinadora.

§ 2º - Todos os membros deverão assinar termo de confidencialidade emitido pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - A Dissertação e seu resumo não poderão ser divulgados até comunicado oficial do orientador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 35° – A cada semestre/período letivo, o Colegiado deverá apresentar e divulgar um Calendário Acadêmico, dentro do estabelecido no Calendário Acadêmico Geral da UFBA.

Art. 36° – Este Regulamento poderá ser alterado em consonância com alterações realizadas no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal da Bahia, ou caso não fira o Regulamento da UFBA, por propostas de qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 37° - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 38° - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Salvador, 11 de outubro de 2017.